



GUIA DE APOIO AO BOLSEIRO DE INVESTIGAÇÃO

Competências do Núcleo do Bolseiro

Compete ao Núcleo do Bolseiro:

- a) Organizar e instruir os procedimentos de candidatura a bolsas;
- b) Promover o acolhimento e acompanhamento dos Bolseiros de Investigação, prestando-lhes toda a informação relativa ao seu estatuto, bem como o apoio e esclarecimentos relativos à execução do seu contrato.
- c) Assegurar que os bolseiros tomam conhecimento dos respetivos direitos e deveres previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e nos regulamentos aplicáveis.
- d) Prestar, a todo o tempo, a informação necessária por forma a garantir a cada bolseiro o conhecimento do seu Estatuto e o cumprimento do respetivo plano de atividades.
- e) Comunicar aos bolseiros as regras de funcionamento da instituição;
- f) Encaminhar os bolseiros para o orientador científico que supervisiona a atividade desenvolvida, prestando o apoio técnico e logístico que se revele necessário;
- g) Proceder ao arquivo e controlo dos processos de bolseiros;
- h) Desenvolver ações de acompanhamento e monitorização das bolsas em execução;
- i) Manter atualizada uma secção web dedicada aos bolseiros, com informação útil, formulários e minutas;
- j) Articular com os serviços internos relevantes, designadamente o Gabinete de Projetos, a Divisão de Gestão Financeira, a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, assegurando a coerência e uniformização dos procedimentos.

Contacto

nucleo.bolseiro@ipsantarem.pt

Legislação

EBI – Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto e alterações subsequentes

RBI – Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, Regulamento n.º 950/2019, de 29 de novembro, publicado no DR n.º 241, 2ª série, de 16 de dezembro

Links úteis

<https://www.ipsantarem.pt/projetos/gabineteprojetos/>

<https://www.euraxess.pt/>

<https://www.fct.pt/financiamento/programas-de-financiamento/bolsas/>

Natureza do vínculo de Bolsa de Investigação (Artigo 4º do EBI)

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Direitos e deveres dos bolseiros

Direitos dos bolseiros (Artigo 9º do EBI)

- Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 10.º;
- Beneficiar do adiamento do serviço militar obrigatório, nos termos da legislação em vigor;
- Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adoção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
- Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- Receber, por parte das entidades financiadora e acolhedora, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
- Todos os outros direitos que decorram da lei, do regulamento e ou do contrato de bolsa.
- Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do presente Estatuto, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo;
- As importâncias auferidas pelos bolseiros em razão da bolsa relevam para efeitos de candidatura que pressuponham a existência de rendimentos, designadamente para a obtenção de crédito à habitação própria e incentivos ao arrendamento para jovens, devendo, para este fim, a Universidade de Aveiro passar comprovativo da condição de bolseiro;
- Todos os outros direitos que decorram da Lei, do regulamento e ou do contrato de bolsa.

Deveres dos bolsеiros (Artigo 12º do EBI)

- Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador ou coordenador;
- Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato;
- Comunicar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsеiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e ou do contrato.

Causas de cessação do contrato, com o consequente cancelamento do Estatuto (Artigo 17º e 18.º do EBI)

- O incumprimento reiterado, por uma das partes;
- A prestação de falsas declarações;
- A conclusão do plano de atividades;
- O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
- Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e ou contrato.

Seguro Social Voluntário (SSV) (Artigo 10º do EBIC)

- Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, com as especialidades resultantes dos números seguintes.
- Os beneficiários do Estatuto previsto na presente lei têm direito à assunção, por parte da instituição financiadora, dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente.
- Aplicável às bolsas com duração igual ou superior a seis meses, reportando-se o enquadramento no regime do seguro social voluntário à data de início da bolsa, desde que o requerimento seja efetuado no período mínimo de duração da mesma.

Inscrição na Segurança Social para efeitos de SSV

- Requerimento de modelo próprio:
 - <https://www.seg-social.pt/ptss/pssd/menu/trabalho/remuneracoes-contribuicoes/seguro-social-voluntario>
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certificação médica de aptidão para o trabalho, efetuada pelos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- Declaração, sob compromisso de honra, a dizer que a pessoa não está abrangida por um regime obrigatório de segurança social ou, se estiver, que esse regime não conta para o sistema de Segurança Social português. (cidadão estrangeiro);
- Declaração comprovativa do estatuto de bolseiro de investigação, emitida pela Entidade financiadora; Eventualidades cobertas, São cobertas pelo seguro social voluntário as eventualidades de invalidez, velhice, morte, maternidade, paternidade, adoção, doença e doenças profissionais cobertas pelo subsistema previdencial.

Regime de Dedicção Exclusiva (Artigo 5.º do EBI)

Os bolseiros de investigação devem exercer a sua atividade em cumprimento estrito do plano de trabalhos acordado em regime de dedicação exclusiva. Assim, só é possível exercer qualquer outra função ou atividade remunerada se ela se enquadrar em alguma das exceções previstas nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 65/2024 - Diário da República n.º 190/2024, Série I de 2024-10-01, em vigor a partir de 2024-10-02. Em todo o caso, o exercício da função ou atividade que se pretende acumular nunca poderá prejudicar a execução do plano de trabalhos da bolsa.

Sempre que se verifique acumulação de funções com contratos de bolsas de Investigação celebrados com o IPSantarém,

1. Para bolsas financiadas diretamente pela FCT (excluindo projetos PEX):

A acumulação de funções **deverá sempre ser previamente solicitada e autorizada pela FCT**, enquanto entidade financiadora da bolsa.

Deverá submeter o seu pedido via e-mail para bolsas@fct.pt, em CC para nucleo.bolseiro@ipsantarem.pt, identificando a Ref.ª do projeto, e apresentar a seguinte documentação:

1. Parecer de todos os orientadores sobre a atividade em causa, referindo se a mesma compromete ou não a exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa.
2. Declaração da entidade que fez o convite de colaboração, ou onde já exerce funções, atestando os termos da mesma, nomeadamente o período e o número de horas diárias do seu exercício. A declaração deve ser submetida pelo bolseiro em formato PDF.

2. Bolsas financiadas por outros programas (PRR, FCT-PEX, Alentejo2030, etc.):

A acumulação de funções **deverá sempre ser previamente solicitada e autorizada pelo Presidente do IPSantarém**.

Deverá submeter o seu pedido via e-mail para nucleo.bolseiro@ipsantarem.pt, identificando no assunto "PAF - BOLSA I&D - Designação do Projeto", e apresentar a seguinte documentação:

1. Parecer de todos os orientadores sobre a atividade em causa, referindo se a mesma compromete ou não a exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa.
2. Declaração da entidade que fez o convite de colaboração, ou onde já exerce funções, atestando os termos da mesma, nomeadamente o período e o número de horas diárias do seu exercício.